



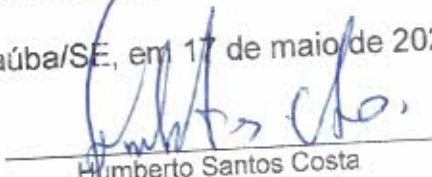
ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Umbaúba

SECRETARIA MUNICIPAL DE UMBÁUBA
FOLHAS N° 02
SERVIDORIAL

JUSTIFICATIVA

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Umbaúba/SE, em 17 de maio de 2024.


Humberto Santos Costa
Prefeito Municipal

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE UMBÁUBA, vem justificar a inexigibilidade de licitação, para **Contratação da apresentação artística de ZANNY A MUSA**, o qual fará parte da grade de shows no dia 09 de junho de 2024 das 00:00 às 01:30 hrs da Festa de Santo Antônio "Umbaúba, 70 anos de Cultura e Tradição" do município de Umbaúba, através da empresa 49.196.121-ALEXSANDRA AUGUSTA DOMINGUEZ SOUZA inscrita no CNPJ sob o nº 49.196.121/0001-40, sediada na rua Constâncio Vieira, 25 - Industrial - CEP: 49.066-040, Aracaju/Se, representada por sua Titular a Sra. Alexandra Augusta Dominguez Souza portadora do CPF nº 712.405.275-00 e RG nº 966.948 SSP/SE.

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei nº 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pag. 33", que com o advento da Lei nº 14.133/2021, passou a ser o Art. 74, inciso II, assim se manifesta, *in verbis*: "Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realização de eventos atinentes às suas atividades".

CONSIDERANDO que a **ZANNY A MUSA**, é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, tendo, inclusive, gravado CD, consoante podemos vislumbrar através da documentação acostada.

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

CONSIDERANDO ainda que o preço proposto se encontra compatível com o praticado por outros profissionais do setor, nesta época do ano, conforme se constata através de Notas Fiscais anexadas de outros municípios onde a banda se apresentou em anos anteriores.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Umbaúba

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 72, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Umbaúba/SE, 17 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA
FOLHAS Nº 63
SERVIDOR(A) 


Angelita dos Santos
Secretária Municipal de Cultura e Turismo